



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



## **PROJETO DE LEI Nº 046/2023.**

**Determina o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra animais, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais: municipal, estadual ou federal, e dá outras providências.**

**O SENHOR MARCELO SIMÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Santa Rita do Passa Quatro o pagamento de multa no valor de até 60 (sessenta) UFMs por atos de crueldade cometidos contra animais, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.

§1º Consideram-se crueldade e maus tratos, toda e qualquer ação ou omissão que implique em sofrimento, tais como, abuso, maus tratos, abandono, ferimentos de qualquer natureza, mutilação, transtornos psicológicos ou estresse de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos e domesticados.

§2º As graduações das multas, bem como procedimento de fiscalização, autuação e aplicação das penalidades, serão regulamentadas por decreto do poder executivo.

Art. 2º É de responsabilidade do proprietário a manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, sob pena de multa no valor de 5 (cinco) UFMs por infração, dobrando o valor para cada reincidência.

Parágrafo único - A multa prevista no *caput* dobra de valor se:

I - em caso de animais presos em correntes, cordas ou qualquer outro similar curto, ou espaços pequenos que lhes impeçam a respiração, sua movimentação adequada, o descanso, expostos a sol e chuva em excesso, ou os privem de ar ou luz, que comprometa seu bem estar;

II - os animais que estiverem em locais juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 3º Para os cães, fica proibido o uso dos enforcadores de metal com garras e focinheiras não adequadas ao bem-estar do animal, sob pena de pagamento de multa no valor de 2 (duas) UFMs.

Art. 4º São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda organização social ou empresa com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica e identificação e registro permanente do animal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as previstas nos art. 6º e 7º da Lei 2.723 de 12 de novembro de 2007, mantendo-se as demais disposições da referida lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de maio de 2023.

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 29 de maio de 2023.

Ofício nº 101/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar anexo o projeto de Lei que institui multa aos atos de crueldade cometidos contra animais, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais, e dá outras providências.

A presente propositura se faz necessária em decorrência de abusos contra animais, em especial, cachorros, gatos e cavalos, mas não só esses, buscando coibir atos de violência com aplicação de multa, além das sanções criminais cabíveis.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo com minhas sinceras homenagens.

Atenciosamente,

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**LUCAS COMIN LOUREIRO**

DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Passa Quatro – SP

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000  
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116  
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042  
E-mail: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)  
[www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

